

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA, que fazem entre si, de um lado como **CONTRATANTE A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM (UPAE GRANDE RECIFE)**, estabelecida à BR-101 Norte, Km 47, s/nº, – Desterro, Abreu e Lima - PE, CEP 53520-015, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.754.025/0001-05, neste ato representada pela Sra. **ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o n.º 745.679.004-30, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado como **CONTRATADA a empresa SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, estabelecida na Av. Pan Nordestina, 325 – Vila Popular - Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.863.853/0001-21, neste ato representada pela Sra. **EVELINE MARIA DUTRA**, Portadora da cédula de Identidade nº 2.863.016, emitida pela SSP/PE, e Inscrita no CPF sob o n.º 438.422.914-34, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1ª – DOS OBJETOS E SERVIÇOS:

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar a prestação dos serviços de limpeza e portaria com 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais, com jornada na escala 5x2, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) Porteiros, com jornada na escala 12x36, conforme orçamento em anexo, recebido pela **CONTRATANTE** e aceito em todos os seus termos, estando as partes aqui qualificadas devidamente vinculadas ao contido na mencionada carta proposta.

1.2. Os serviços acima discriminados serão prestados no endereço da **CONTRATANTE**, situada à BR-101, Km 47, s/nº, Bairro Desterro, Abreu e Lima/PE, CEP:53520-015.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADITAMENTOS:

2.1. Se, porventura, no curso do presente contrato, a **CONTRATANTE** necessitar que a **CONTRATADA** estenda seus serviços a outros locais, deverá ser feito um aditamento ao presente instrumento, onde se fixarão os novos locais e o preço adicional existente.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdência Social em vigor, com relação ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, devendo, para tanto, disponibilizar mensalmente à **CONTRATANTE** toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações respectivas, as quais estarão acessíveis no portal <https://201.45.80.178/sisplan/cliente/>.

3.2. O gerenciamento da prestação de serviços ora contratados é de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, mantendo autonomia em relação à **CONTRATANTE** quanto à gestão do seu pessoal, ficando defeso à **CONTRATANTE** estabelecer qualquer relação hierárquica ou de subordinação com o pessoal da **CONTRATADA**.



Página 1 de 6
Revisão Jurídica SOSERVI

3.3. A coordenação das atividades laborais do pessoal especializado para a execução dos serviços, tais como roteiro de trabalho e atribuições funcionais, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo esta observar integralmente as normas e os procedimentos ditados pela legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista.

3.4. A **CONTRATADA** é a responsável legal perante a Justiça do Trabalho e somente ela responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser impetradas por funcionários seus, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE**, total isenção de obrigações dessa natureza.

3.5. A **CONTRATADA** afastará das funções qualquer empregado cuja permanência, nas dependências da **CONTRATANTE**, seja considerada inconveniente ou nociva.

3.6. A **CONTRATADA** exigirá de seus empregados a utilização irrestrita de uniforme completo e crachá de identificação.

3.7. A **CONTRATADA** observará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE**, e os fará cumprir por seus empregados.

3.8. A **CONTRATADA** somente se responsabiliza pela limpeza das janelas, vidros e demais itens em superfícies de até 02 (DOIS) metros de altura, conforme NR 35.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a permitir livre acesso à fiscalização da **CONTRATADA** em todas as áreas objeto deste contrato, a fim de que seja mantido o padrão de qualidade dos serviços.

4.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dentro de suas dependências, zelar pelo tratamento urbano e respeitoso aos funcionários da **CONTRATADA**, além do oferecimento de estrutura adequada à segurança e a saúde dos funcionários alocados na prestação dos serviços, respondendo a **CONTRATANTE**, integralmente, pela sua inobservância a tais preceitos.

4.3. Em caso de retenção de tributos/contribuições por parte da **CONTRATANTE**, na conformidade da Lei, esta obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, mensalmente, os comprovantes da retenção.

Parágrafo Único - Não cumprindo a **CONTRATANTE** o disposto no caput, sendo a **CONTRATADA** autuada pelo Fisco em razão da ausência de comprovação da retenção, assumirá a **CONTRATANTE**, integralmente, o valor da(s) multa(s) decorrente(s) da(s) autuação(ões), até a efetiva entrega dos comprovantes.

4.4. Caso a **CONTRATANTE** deseje que a **CONTRATADA** aproveite a mão de obra já existente, proveniente do quadro próprio do **CONTRATANTE** ou de outro prestador de serviços, em caso de demandas judiciais em que os funcionários venham a demandar contra a **CONTRATADA** e que pleiteiem sucessão entre as empresas e demais direitos decorrentes do

contrato anterior, caberá a **CONTRATANTE** indenizar a **CONTRATADA** pelos prejuízos e despesas que esta vier a incorrer decorrente do período anterior ao contrato de trabalho firmado com a **CONTRATADA**.

4.5. O **CONTRATANTE** compromete-se a não solicitar dos funcionários da **CONTRATADA**, em serviço nas suas dependências, a prestação de quaisquer outros tipos de atividades, a não ser as estritamente previstas neste instrumento e na carta proposta em anexo.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** será responsável pelos danos de qualquer natureza ocasionados ou possibilitados em face da desobediência desta cláusula.

4.6 O **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os funcionários da **CONTRATADA** além da jornada prevista neste instrumento, e em função diversa da ora **CONTRATADA**, conforme carta proposta em anexo. Na hipótese de ocorrência de jornada além da **CONTRATADA** e em função diversa, o **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento das diferenças devidas.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** será responsável pelos danos de qualquer natureza ocasionados ou possibilitados pela desobediência desta cláusula, devendo arcar ainda o **CONTRATANTE** com o ressarcimento dos danos porventura causados, ficando a **CONTRATADA** excluída de qualquer responsabilidade, obrigação de ressarcimento ou indenização se os ônus advirem ou forem resultantes de atos alheios ao seu controle, sua conduta ou de seus funcionários, ou, ainda, decorrentes de solicitações, indicações, procedimentos ou ordens emanadas da **CONTRATANTE** em desacordo com a prestação dos serviços ora contratados.

4.7. As partes ficam cientes que, caso sejam disponibilizados equipamentos, maquinários e/ou utensílios para a prestação dos serviços, o valor inserido na planilha de custos e formação de preços será apenas o necessário para cobrir os custos de uso e depreciação, ficando acertado que ao final da contratação todos deverão ser devolvidos, não havendo cobrança de quaisquer custos adicionais pelo uso de maquinário, além daqueles já previstos no valor contratual.

CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS:

5.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente, até o último dia útil do mês em que os serviços forem executados, através de cobrança bancária, para serviços de **Limpeza**, a importância de **R\$ 18.007,74 (Dezoito mil e sete reais e setenta e quatro centavos)** e, para serviços de **Portaria**, a importância de **R\$ 17.611,29 (Dezessete mil seiscentos e onze reais e vinte e nove centavos)**, totalizando o valor mensal de **R\$ 35.619,03 (Trinta e cinco mil seiscentos e dezenove reais e três centavos)**, mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. Excepcionalmente, em relação à competência de fevereiro/2026, a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 8.011,18 (Oito mil, onze reais e dezoito centavos)**, correspondente aos serviços prestados em caráter extraordinário e emergencial de Portaria no período de 11/02/2026 a 19/02/2026, bem como o valor de **R\$ 10.958,28 (Dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, correspondente ao proporcional dos serviços de Limpeza,

além do valor de R\$ 6.521,08 (Seis mil, quinhentos e vinte e um reais e oito centavos), correspondente ao proporcional dos serviços de Portaria, ambos referentes ao período de 20/02/2026 a 28/02/2026, ficando assim o valor total dos serviços de Portaria em R\$ 14.532,26 (quatorze mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) e o valor total dos serviços de Limpeza em R\$ 10.958,28 (dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE REAJUSTE E PENALIZAÇÕES:

6.1. Sempre que houver variação do salário da classe e/ou instituição de novos benefícios aos funcionários, sejam estes resultantes de dispositivos legais editados pelo Governo Federal ou por Acordos/Dissídios da categoria, a presente contratação também deverá sofrer reajustes, aplicando-se os mesmos percentuais e índices retroativos à época da majoração. Ainda, os demais itens integrantes da planilha de custos e formação de preços deverão seguir o mesmo índice de correção e a mesma periodicidade, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.2. Acordam ainda as partes ora **CONTRATANTES**, que na ocorrência de qualquer medida do governo federal que implique na elevação dos custos da prestação dos serviços pactuados, criação de novos tributos/benefícios e/ou no congelamento de preços e serviços, bem como a ocorrer alteração salarial da categoria profissional, para manter-se o equilíbrio financeiro do contrato, será repassada aos preços, na mesma proporção da majoração determinada, e como tal absorvida pela **CONTRATANTE**.

6.3. Na hipótese de haver reajuste do salário mínimo por ato do Governo Federal, antes da homologação da Convenção Coletiva da categoria, o contrato será reajustado com base em tal reajuste. Quando da homologação da Convenção Coletiva, o contrato será novamente reajustado, dessa vez pela diferença entre o índice da Convenção Coletiva e o Salário Mínimo.

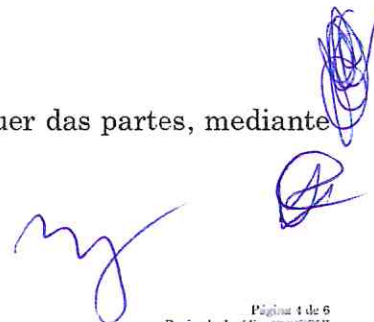
6.4. A falta de pagamento na data aprezada sujeitará a **CONTRATANTE** a uma multa de 2% e acréscimo de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), sendo calculado com base diária e multiplicado pelo número de dias em atraso.

CLÁUSULA 7ª – DA VALIDADE DO CONTRATO:

7.1. O presente instrumento passa a ter vigência a partir de 20/02/2026, com validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado automaticamente por prazo indeterminado, a depender da anuência das partes ou, até mesmo, do silêncio destas.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO/REDUÇÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido ou reduzido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Único: O não atendimento ao prazo estipulado, importará na obrigação da **CONTRATANTE** em pagar a **CONTRATADA** o valor referente a fatura do último período (30 dd).

8.2. O presente contrato será rescindido automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, no caso de não pagamento pela prestação dos serviços durante dois meses alternados ou consecutivos, sem prejuízo das penalidades descritas no item 6.4 da Cláusula 6.

8.3. Fica ajustado entre as partes que não haverá pedido de substituição de funcionários sem justo motivo, ou redução de efetivo do contrato no mês que antecede a data base da categoria (**janeiro**), sob pena de o **CONTRATANTE** arcar com a despesa da multa de que trata o artigo 9º da Lei 7.238/84, no valor de um salário mensal por funcionário. Não se aplica a tal proibição os casos expressamente previstos no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – DA CONFIDENCIALIDADE:

9.1. Cada PARTE reconhece que as informações referentes aos negócios da outra PARTE, contábeis ou documentais que seus respectivos sócios, empregados e/ou sub-contratados durante o contrato de parceria ou desta decorrente venham a ter acesso ou tenham sido efetivamente transmitidas (as "Informações"), terão natureza confidencial, obrigando-se a não divulgar e fazer com que estes não divulguem tais informações a terceiros, ou delas faça uso, sob as penas da legislação em vigor, inclusive as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA 10ª – DAS PRÁTICAS DE FOMENTO À RESPONSABILIDADE SOCIAL:

10.1. A **CONTRATADA** declara que no desenvolvimento de suas atividades, promove, mantém e executa a aplicação de práticas de fomento à responsabilidade social e ambiental da empresa, especialmente o compromisso formal contra o trabalho escravo, forçado e infantil, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus funcionários, e, ainda, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde, bem como coibindo atitudes de discriminação de qualquer espécie.

CLÁUSULA 11ª – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO:

11.1. As partes e seus Representantes, incluindo seus respectivos diretores, administradores, sócios e empregados, bem como quaisquer terceiros, diretos ou indiretos por elas utilizados ou subcontratados, comprometem-se a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa, com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o *United States Foreign Corrupt Practices (FCPA)*, de 1977.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS:

12.1. Tendo em vista que as relações de trabalho visam o objetivo social da integração das pessoas no mercado de trabalho e em virtude da Lei nº 8.213/91, as partes concordam que será obrigatoriamente obedecida a contratação de PCDs – Pessoas com Deficiência, no presente contrato. Ainda, no mesmo sentido e em obediência a Lei nº 10.09/2000, as partes concordam que será obrigatoriamente obedecido, no presente contrato, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de contratação de Menores Aprendizizes.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. As partes acordam que o presente contrato será gerido em obediência à legislação específica de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), objetivando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade de seu titular. As partes comprometem-se, reciprocamente, que todo tratamento/compartilhamento dos dados coletados deverá ter o consentimento do titular e servirão, exclusivamente, para os fins específicos da presente contratação. Fica ressalvado que cada parte garantirá e se responsabilizará pela segurança de tais dados contra acessos não autorizados.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO:

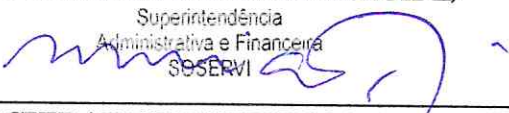
14.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Abreu e Lima**, Estado de Pernambuco, recusando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para todas e quaisquer questões oriundas do presente Contrato, correndo por conta da parte vencida os custos e despesas judiciais inclusive honorários advocatícios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de forma física e reconhecem que estão devidamente vinculadas aos termos do contrato, de acordo com as disposições insertas na Lei nº 14.063/2020.

Olinda/PE, 11 de fevereiro de 2026.


**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SURUBIM (URB. GRANDE RECIFE)**

Superintendência
Administrativa e Financeira
SOSERVI


SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA


Departamento Jurídico
SOSERVI

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF: